



RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em reunião ordinária ocorrida em 27 de Março de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 057/2013 do CEAS/PR, que aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS para o ano de 2014;

Considerando a Deliberação nº 048/2013 do CEAS/PR, que aprova a construção de unidades de CRAS, em 29 municípios ranqueados e identificados conforme os critérios estabelecidos na Deliberação nº 026/2013 CEAS/PR, através do financiamento com recursos federais para construção de CRAS – 2013;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

Considerando a Lei 17.7544 de 17/04/2013 que institui o Programa Família Paranaense como um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando a Deliberação nº 020/2018 – CEAS/PR, que aprovou o Incentivo de Equipamentos para CRAS e CREAS II;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;



Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Resolução nº 19/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova a proposta de regulamentação do repasse de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense;

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,

RESOLVE

Art. 1º Pactuar o **Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS II**, modalidade de cofinanciamento para aquisição de equipamentos para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, construídos com recursos do FEAS que foram considerados como contrapartida do Estado no contrato firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.



Art. 2º Os equipamentos serão utilizados nos CRAS, com o objetivo de propiciar melhor atendimento as famílias referenciadas, garantindo acessibilidade as mesmas, bem como, o adequado funcionamento dos serviços socioassistenciais ofertados.

Parágrafo único. Os equipamentos correspondem tanto ao mobiliário para os espaços físicos dos CRAS, quanto aos equipamentos computacionais, serviços de terceiro e material de consumo visando o desenvolvimento do trabalho das equipes, desde que os mesmos sigam as recomendações indicadas no Manual Técnico do Orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Os municípios contemplados para aquisição de equipamentos para os CRAS são: Amaporã, Farol, Nova Cantu, Pérola D' Oeste e Tamboara.

Parágrafo único: Os municípios foram ranqueados pelas deliberações supracitadas.

Art. 4º O recurso a ser utilizado para o Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS II será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos do contrato firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

§1º Será repassado o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por CRAS construído no município, desde que a obra esteja devidamente licitada e com a ordem de serviço emitida, sendo estes procedimentos informados à SEDS pela Paraná Edificações, para as aquisições dos equipamentos.

§2º O recurso repassado aos municípios será realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

§3º Devido a fonte de recurso advir de financiamento internacional (BID) o município deve priorizar sua execução até, no máximo, **dia 01 de junho de 2019.**

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de Março de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Coordenadora da CIB/PR

José Roberto Zanchi
Presidente do COGEMAS/PR